



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13957/13

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 04144/2014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **BETSSANDRA ARAÚJO MESSIAS**
- 1.2. CARGO: **Assessor, matrícula 134.827-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **17.08.2010**
- 1.4. IDADE: **48 anos**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DOS ATOS: **27.06.13 e 07.10.10**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO: **12.07.13 e 20.10.10**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	47 anos	Vitalícia
LUCAS MESSIAS DOS SANTOS	15 anos	Temporária
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO	12 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Vitalícia e Temporárias, concedidos a José Carlos dos Santos, Lucas Messias dos Santos e José Carlos dos Santos Filho, tendo presentes a legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13957/13

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa

João Pessoa, 16 de setembro de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Em 16 de Setembro de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO